



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 008 - 14 de janeiro de 2020

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
LEIS .....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS .....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 9.407 DE 10 DE JANEIRO DE 2020**  
Coloca servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino à disposição da Justiça Eleitoral, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2020, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; em conformidade com o art. 52 e art. 65, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Suzano; e, CONSIDERANDO que o Município deve manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (CF, art. 30, VI);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos da rede municipal de ensino são aqueles elencados pela Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar para a educação básica e o ensino fundamental (art. 24, inciso I; art. 31, inciso II), havendo, portanto, a necessidade de planejamento do calendário escolar para que tal meta seja atingida;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o contido na Constituição Federal (art. 29, I) e o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 4º, § 4º), o Tribunal Superior Eleitoral - TSE já se prepara para a realização do pleito majoritário e proporcional de 2020, devendo requisitar estabelecimentos da rede municipal de ensino para ali instalar as seções eleitorais (Lei Fed. nº 4.737, de 15.07.1965 - art. 135, § 2º);

CONSIDERANDO que diante de tal conjuntura, urge viabilizar o planejamento das atividades educacionais em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público;

#### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do parágrafo 2º do art. 135 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, as dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes

Eleitorais para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 04 de outubro de 2020, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 02 de outubro de 2020, em primeiro turno, e 23 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 02 de outubro de 2020, sexta-feira, em primeiro turno, e 23 de outubro de 2020, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 03 de outubro de 2020, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro de 2020, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro de 2020, domingo, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2020, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2020, em primeiro turno, assim como nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro de 2020, em primeiro turno e 24 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 04 de outubro de 2020, em primeiro turno,

e 25 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2020, em primeiro turno, e 23, 24 e 25 de outubro de 2020, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 10 de janeiro de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 9.408 DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos do Município de Suzano para o exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e, CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e ao Município sobre os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 008 - 14 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949**, dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a **Sexta-Feira da Paixão (art. 11 com redação dada pelo Decreto-lei Federal nº 86, de 27.12.1966)**;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949**, diz que são feriados civis, nacionais, os dias **1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)** e aborda os chamados "**pontos facultativos**" que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios decretarem (art. 3º);

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 6.902, de 30 de julho de 1980**, declarou feriado nacional o dia **12 de outubro** para culto público e oficial à **Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º)**;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, ao dispor sobre feriados, diz que são feriados civis os declarados em lei federal (art. 1º, I); a data magna do **Estado**, fixada em lei estadual (art. 1º, II); e, ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do **Município**, fixados em lei municipal (art. 1º, III, incluído pela Lei Fed. nº 9.335, de 10.12.1996), e reafirma que "**são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 2º)**";

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo** fixou como sua **data magna** o dia **09 de julho**, feriado estadual (Lei Est. nº 9.497, de 05.03.1997);

CONSIDERANDO que, criado pela **Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948**, o **Município de Suzano** fixou como feriados locais os dias **20 de janeiro (São Sebastião), 02 de abril, Sexta-Feira Santa (data móvel), Corpus Christi (data móvel) e 20 de novembro (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009)**;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (LOM, art. 65, III), sendo que ato próprio já fixou os dias e o horário normal de expediente ao público nos órgãos que compõem a Administração Direta local (Decreto Mun. nº 9.268, de 13.11.2018);

CONSIDERANDO que o **Ministério da Economia**, por intermédio da **Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019**, já divulgou os feriados nacionais e estabeleceu os dias de pontos facultativos

no **exercício 2020**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, à semelhança da **União**, o **Município de Suzano** tem por praxe fixar, antecipadamente, os "**pontos facultativos**" para viabilizar a programação das atividades do serviço público, em especial na área da saúde e da educação (**Decretos Municipais nºs 8011, de 12.01.2011; 8191, de 25.01.2012; 8341, de 31.01.2013; 8531, de 30.01.2014; 8652, de 06.01.2015; 8840, de 18.01.2016; 8971, de 16.01.2017; 9128, de 11.01.2018; e 9291, de 08.01.2019**);

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público**, o **Município de Suzano** deve editar ato próprio para **divulgar os feriados locais e determinar os pontos facultativos** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano no exercício de 2020**;

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos contidos no expediente protocolizado sob nº **000049, de 03 de janeiro de 2020**;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos da **Lei Municipal nº 4.319, de 09 de outubro de 2009**, são feriados municipais:

I - **20 de janeiro de 2020** (São Sebastião), segunda-feira;

II - **02 de abril de 2020** (São Francisco de Paula), quinta-feira;

III - **10 de abril de 2020** (Sexta-Feira Santa);

IV - **11 de junho de 2020** (Corpus Christi), quinta-feira;

V - **20 de novembro de 2020**, sexta-feira, Dia da Consciência Negra;

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos **pontos facultativos** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano**, nos dias:

I - **24 de fevereiro de 2020**, segunda-feira de Carnaval;

II - **25 de fevereiro de 2020**, terça-feira de Carnaval;

III - **26 de fevereiro de 2020**, quarta-feira de Cinzas, até as **13h00 (treze horas)**;

IV - **03 de abril de 2020**, sexta-feira posterior ao feriado local de **02 de abril**;

V - **20 de abril de 2020**, segunda-feira anterior ao feriado nacional de **21 de abril**;

VI - **12 de junho de 2020**, sexta-feira posterior a "**Corpus Christi**";

VII - **10 de julho de 2020**, sexta-feira que sucede a **data magna do Estado de São Paulo**;

VIII - **28 de outubro de 2020**, quarta-feira, "**Dia do Funcionário Público**" (Decreto-lei Federal nº **1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 266**; Lei

**Municipal nº 1040, de 21 de outubro de 1968, art. 323**);

**IX- 24 de dezembro de 2020**, quinta-feira, véspera de **Natal**;

**X - 31 de dezembro de 2020**, quinta-feira, véspera de **Ano Novo**

**Art. 3º.** O disposto nos **arts. 1º e 2º** deste Decreto não se aplica:

I - ao serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (**SAMU, etc.**);

II - ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;

III - ao serviço funerário municipal;

IV - aos demais serviços considerados essenciais.

**Art. 4º.** Em conformidade com o **parágrafo único do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010**, será **ponto facultativo** no dia **15 de outubro de 2020 (Dia do Professor), quinta-feira**, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do **Município de Suzano**.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.** Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 10 de janeiro de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### EDITAIS

**EDITAL DE EXUMAÇÃO Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Exumação virem, de conhecimento tiverem ou interessar possa, que no **Cemitério São João Batista**, neste Município, as sepulturas provisórias, das **quadras 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14**, abaixo relacionadas, estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando notificados, os responsáveis para a devida regularização, no



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

**Poder  
Executivo**

**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 008 - 14 de janeiro de 2020

prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação. O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação, nos termos do disposto no **artigo 16, § 1º, e artigo 42, I, do Decreto Municipal nº 5279/88**, sem mais avisos.

QUAD	SEPULT	INUMADO	DATA FALEC	FILIAÇÃO
05	0877A	Jair Aniceto do Carmo	15/12/2016	Amaro Aniceto do Carmo
05	1109B	Hilda Olimpia	29/12/2016	Franklin Olimpio
05	1155B	Maria Aparecida de Oliveira	29/12/2016	Lindofredo Vieira dos Santos
05	1179	Jose Nilson de Oliveira	20/12/2016	Iracema Gomes de Oliveira
05	1248A	Ueriton Alves de Souza	20/12/2016	Edezio Alves de Souza
05	1293B	Alex Sandro Santos Mascarenhas	30/12/2016	Francisco Joao Mascarenhas
06	1497	Angelica de Cassia Ferrari Eleuterio	19/12/2016	Antonio Ferrari
06	1526	Jose Severino Alves Pereira Filho	20/12/2016	Jose Severino Alves Pereira
06	1534	Vanessa de Azevedo Macedo Fava	20/12/2016	Silvino Tavares de Macedo
06	1551	Michele Aparecida Marcelino	20/12/2016	Luciano Marcelino
06	1590B	Sukeo Harakawa	28/12/2016	Ryuichi Harakawa
06	1687	Jose Hetez Neuton	23/12/2016	Poscidonio Jose dos Santos
06	1748	Geraldo Cipriano Julia	23/12/2016	Leomirindo Julia
06	1761	Creusa Francisca Caetano do Nascimento	24/12/2016	Luiz Francisco Caetano
06	1784	Ruth da Silva	23/12/2016	Antonio Heleodoro da Silva
06	1802	Maria Liberalina de Sales	27/12/2016	Joao Amado de Souza
06	1871	Vera Lucia Silva	27/12/2016	Roberto Pereira da Silva
06	1911	Gilmar Davi Alexandre	23/12/2016	Jairo Carvalho Alexandre
06	2045	Luís Jose da Silva	29/12/2016	Jose Terto da Silva
07	0038A	Wanda Costi	27/12/2016	Felicio Costi
07	0076A	Raimundo Roseno dos Santos	01/12/2016	Antonio Roseno dos Santos
07	0113A	Sebastiao Soares de Araujo	04/12/2016	Raimundo Soares de Araujo
07	0128	Maria Soares Iza	07/12/2016	Maria Delza Soares
07	0151A	Cleber Rodrigues Praia	04/12/2016	Maria de Lourdes R. Praia
07	0189A	Rosane Suzane de Almeida	05/12/2016	Maria Aparecida de Almeida
07	0207	Jose Nunes de Matos	07/12/2016	Sebastiao Vieira de Matos
07	0227A	Magno Tadeu Guimaraes Sebastiany	05/12/2016	Jose Mauri Sebastiany

07	0303A	Karem Lucia Carriel Nogueira	06/12/2016	Andre Alves Nogueira
07	0505	Alberto Cardias de Souza	07/12/2016	Rozalvo Moraes Souza
07	0585	Silvana Ferreira dos Santos Nicolau	08/12/2016	Mario Alves dos Santos
07	0596	Lucineide Conceicao Ferreira	09/12/2016	Jose de Jesus Ferreira
07	0648	Maria Betania Alves Pereira	04/12/2016	Cicero Alves de Oliveira
07	0734	Maria Regina Ramos	31/12/2016	Joaquim Ferreira da Silva
07	0808	Diego Cleberson Dias	10/12/2016	Claudécir Ap. de Carvalho Dias
07	0947	Augusto Correa	10/12/2016	Luiz Augusto Correa
07	1154	Daniel da Silva	10/12/2016	Domingos da Silva
07	1236	Jose Aleixo da Silva	13/12/2016	Vicente Aleixo da Silva
07	1365	Paulo Francisco dos Santos	13/12/2016	Jose Francisco dos Santos
07	1386	Encarnação de Jesus Bittar	13/12/2016	Manoel Ferreira
07	1434	Maria Soares Gomes	16/12/2016	Antonio Soares Nunes
07	1439	Sandra Dawczuk	17/12/2016	Iwan Dawczuk
07	1447	Albertino Francisco dos Santos	17/12/2016	Jose Francisco Dourado
08	0063	Theo Junior Dias Oliveira	04/12/2017	Leonardo Dias Benjamin
08	0069	NATIMORTO	13/12/2017	Gisele Correa da Cruz
08	0070	Alana Vitoria Santos de Paula	14/12/2017	Ana Paula Caroline S. de Paula
08	0071	Alice Ferreira Neves	16/12/2017	Josivaldo Ferreira da Silva
08	0072	NATIMORTO	18/12/2017	Alessandro Santos Araujo
08	0073	Anna Clara Santo Silva	23/12/2017	Josefa Francisca Santo Silva
08	0074	NATIMORTO	26/12/2017	Almir dos Santos Silva
08	0075	Henrique Loran Alves dos Santos	26/12/2017	Antonio Bispo dos Santos
08	0077	NATIMORTO	31/12/2017	Ana Caroline Nogueira da Silva
09	0465	Antonio Cajueiro da Silva	01/12/2016	Antonia Cajueiro da Silva
09	0518B	Renato Ambrosio	31/12/2016	Antonio Ambrosio
09	0678A	Lucas da Silva Bispo	05/12/2016	Advaldo Paixao Bispo
09	0678B	Alzira da Silva Oliveira Santos	18/12/2016	Cizaltino da Silva Oliveira
09	0881	Joao Batista dos Reis	20/12/2016	Laurentino Batista dos Reis
09	1011C	Darci de Souza	28/12/2016	Benedito de Souza
10	237H	Leonir Muniz Ribeiro	31/12/2016	Jose Ribeiro

10	282A	Maria Jose da Silva	07/12/2016	Manoel Antonio da Silva
12	094	Terezinha Batista dos Santos	11/12/2016	Joao Batista de Sena
12	212	Francisco Lopes Pereira	17/12/2016	Pedro Cirilo da Luz
13	221	Joao Nei da Silva Parteira	06/12/2016	Aristeu da Silva Parteira
13	401	Dulcinete da Silva Gomes	24/12/2016	Paulo Marcelino Gomes
13	403	Onofre Alves da Silva	21/12/2016	Raimundo Alves da Silva
14	444	DESCONHECIDO	25/12/2016	IGNORADO

E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital de Exumação, publicar na Imprensa local e afixá-lo nos locais de costume.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 03 de janeiro de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS, POSTES E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que conforme fundamento no subitem C.1 e A.2.1 do Anexo I do Edital, fica designado **até o dia 22/01/2020**, às 16h00min no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Suzano, sito a Rua Baruel, nº 501, 1º andar - sala 106, Centro-Suzano/SP, sendo o horário de atendimento nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, para apresentar amostras do LOTE 06 do edital, por parte da empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

**RODRIGO ARAKAKI** - Pregoeiro Municipal

#### RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a interposição de recurso pela empresa JHONATAN BAGATOLI EPP, referente à sua inabilitação no LOTE 01. Fica aberto



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

---

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

---

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

---

Ano: 04 - Edição Nº 008 - 14 de janeiro de 2020

o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

**RODRIGO ARAKAKI** - Pregoeiro Municipal

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2019 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa RODO-NAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com o valor de R\$ 332.020,00 (Trezentos e trinta e dois mil e vinte reais) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

**ARI SERAFIM BARBOSA** - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.